



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO

Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR Nº 001/2017

A Prefeitura Municipal de Machadinho/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Frei Teófilo, nº 414, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.576/0001-02, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Hamilton Lauer Centeleggi, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a Associação de Hortigranjeiros e Agroindustrias de Machadinho-Rs, inscrita no CNPJ nº 17.898.740/0001-17, doravante denominado CONTRATADO fundamentados nas disposições Lei nº 11.947 de 16/06/2009 e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2017, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, para alunos da rede municipal de Educação, com recursos do FNDE/PNAE, para o período de 13 de fevereiro a 31 de julho de 2017 de acordo com a chamada pública nº 001/2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE, conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

O CONTRATADOS FORNECEDOR ou as ENTIDADE ARTICULADORA deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, sendo o prazo de fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de julho de 2017.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO

Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

- a. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com edital de chamada pública nº 001/2017 e cronograma elaborado pela nutricionista responsável.
- b. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação de Termo de Recebimento pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

- a. Grupo Formal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada CONTRATADO (A) receberá o valor de até R\$-49.660,20.

CLÁUSULA SÉTIMA: No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para o pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2% mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Nos casos de inadimplência da CONTRTANTE, proceder-se-á conforme o par. 1º, do art.20 da Lei nº 11.947 de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO

Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios para Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. Fiscalizar a execução do contrato;
- d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, da Unidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO

Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

O presente contrato rege-se, ainda, pelo edital de chamada pública nº 001/2015, pela Resolução CD/FNDE nº 38 de 16/07/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por meios eletrônicos transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. Por acordo entre as partes;
- b. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. Qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de julho de 2017.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da comarca de São José do Ouro/RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Machadinho/RS, 07 de fevereiro de 2017.

CONTRATANTE – Prefeito Municipal
Hamilton Lauer Centelegghi



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO

Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

CONTRATADO – Ass. Hot. Agro de Machadinho

Chamada Pública nº 001/2017

Fornecedor: Associação de Hortigranjeiros e Agroindustrias de Machadinho

Endereço: Av. Frei Teófilo, 139-Machadinho-Rs

CNPJ/CPF: 17.898.470/0001-17

Contrato nº: 001/2017

	PRODUTO	UNIDADE	QUANTI- DADE	VALOR/ UNIDADE	Total
--	---------	---------	-----------------	-------------------	-------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO

Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

01	AÇÚCAR MASCAVO – de boa qualidade, em embalagem rotulada, com registro de origem e prazo de validade de no mínimo 30 dias a partir do recebimento	KG	Até 70	7,99	559,30
02	AGNOLINE – tipo caseiro, (massa preparada apenas com farinha especial para massas e ovos, sem adição de água, recheio com carne de gado ou frango com procedência), congelado, de boa qualidade, em embalagem rotulada, com registro de origem e prazo de validade de no mínimo 30 dias a partir do recebimento	KG	Até 100	18,50	1.850,00
03	AGRIAO – de primeira qualidade, sem machucaduras, em embalagem plástica, limpa, própria para este fim, contendo nome do produtor, local e data de entrega	MOLH O	Até 130	2,99	388,70
04	ALFACE VERDE – de primeira qualidade, de tamanho médio, sem machucaduras, em embalagem plástica, limpa, própria para este fim, contendo nome do produtor, local e data de entrega	UNIDA DE	Até 800	1,80	1.440,00
05	ALHO – de primeira qualidade, sem machucaduras, grau médio de amadurecimento, em embalagem plástica transparente, limpa, própria para este fim, bem fechada, contendo nome do produtor, local e data de entrega	KG	Até 20	18,00	360,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO

Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

06	AMORA – de primeira qualidade, sem machucaduras, grau médio de amadurecimento, em embalagem plástica transparente, limpa, própria para este fim, bem fechada, contendo nome do produtor, local e data de entrega	KG	50	13,00	650,00
07	BATATA-DOCE – de primeira qualidade, de tamanho médio, sem machucaduras, grau médio de amadurecimento, em embalagem plástica, limpa, própria para este fim, bem fechada, contendo nome do produtor, local e data de entrega	KG	Até 200	3,70	740,00
08	BERGAMOTA – de primeira qualidade, tamanho médio, sem machucaduras, grau médio de amadurecimento, em caixas plásticas adequadamente limpas, com identificação do produtor, local e data de entrega	KG	Até 850	,1,70	1.445,00
09	BETERRABA – de primeira qualidade, COM FOLHAS, nova, de tamanho médio, sem machucaduras, em embalagem plástica transparente, limpa, própria para este fim, bem fechada, contendo nome do produtor, local e data de entrega	KG	Até 120	3,25	390,00
10	BISCOITO CASEIRO – de no mínimo dois sabores diferentes (um macio e outro sequinho), sem recheio, de primeira qualidade, em embalagem rotulada contendo data de validade, com registro de origem	KG	Até 200	16,50	3.300,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO

Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

11	BOLINHO DE PEIXE - assado, de primeira qualidade, unidade contendo peso médio de 50g, embalado em potes plásticos adequadamente limpos e com tampa, contendo nome do produtor, local e data de entrega	UNIDA DE	Até 1.000	2,80	2.800,00
12	BOLINHO DE PEIXE - assado, de primeira qualidade, unidade contendo peso médio de 35g, embalado em potes plásticos adequadamente limpos e com tampa, contendo nome do produtor, local e data de entrega	UNIDA DE	Até 800	1,80	1.440,00
13	BRÓCOLIS – novo, de primeira qualidade, COM FOLHAS, tamanho médio, em embalagem plástica transparente, limpa, própria para este fim, bem fechada, contendo nome do produtor, local e data de entrega	UNIDA DE	Até 250	4,00	1.000,00
14	CEBOLA – nova, de primeira qualidade, de tamanho médio, sem machucaduras, em embalagem plástica, limpa, própria para este fim, bem fechada, contendo nome do produtor, local e data de entrega	KG	Até 300	3,50	1.050,00
15	CENOURA – de primeira qualidade, COM FOLHAS, de tamanho médio, sem machucaduras, em embalagem plástica transparente, limpa, própria para este fim, bem fechada, contendo nome do produtor, local e data de entrega	KG	Até 230	3,99	917,70
16	CHUCHU – de primeira qualidade, sem machucaduras, em embalagem plástica, limpa, própria para este fim, bem fechada, contendo nome do produtor, local e data de entrega	KG	Até 180	2,00	360,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO

Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

17	COUVE-FLOR – novo, de primeira qualidade, COM FOLHAS, em embalagem plástica transparente, limpa, própria para este fim, bem fechada, contendo nome do produtor, local e data de entrega	UNIDA DE	Até 150	4,00	600,00
18	COUVE-FOLHA – novo, de primeira qualidade, sem machucaduras, em embalagem plástica transparente, limpa, própria para este fim, contendo nome do produtor, local e data de entrega	MOLH O	Até 280	2,80	784,00
19	CUCA CASEIRA – sem recheio, cobertura tradicional com açúcar ou côco, de primeira qualidade, em embalagem rotulada contendo data de validade e registro de origem, peso médio de 600 gramas por unidade	UNIDA DE	Até 220	8,50	1.870,00
20	DOCE DE FRUTAS – produzido com frutas in natura, de primeira qualidade, em embalagem de vidro, rotulada, contendo 780g cada, com registro de origem e prazo de validade de no mínimo 30 dias a partir da entrega	UNIDA DE	Até 120	7,50	900,00
21	ESPAGUETE MÉDIO – tipo caseiro, (massa preparada apenas com farinha especial para massas e ovos, sem adição de água), congelado, de boa qualidade, em embalagem rotulada, com registro de origem e prazo de validade de no mínimo 30 dias a partir do recebimento	KG	Até 120	11,30	1.356,00
22	FEIJÃO DE VAGEM - limpo, novo, de primeira qualidade, em embalagem plástica transparente, limpa, própria para este fim, bem fechada, contendo nome do produtor, local e data de entrega	KG	Até 80	7,50	600,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO

Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

23	FEIJÃO PRETO – de boa qualidade, limpo e escolhido, em embalagem plástica transparente, limpa, própria para este fim, bem fechada, contendo nome do produtor, local e data de entrega	KG	Até 250	6,50	1.625,00
24	LARANJA – de primeira qualidade, tamanho médio, sem machucaduras, grau médio de amadurecimento, em caixas plásticas adequadamente limpas	KG	Até 800	1,70	1.360,00
25	MACARRÃO COM OVOS – tipo caseiro, (massa preparada apenas com farinha especial para massas e ovos, sem adição de água), congelado, de boa qualidade, em embalagem rotulada, com registro de origem e prazo de validade de no mínimo 30 dias a partir do recebimento	KG	Até 200	11,30	2.260,00
26	MANDIOCA – descascada e limpa, de primeira qualidade, em embalagem plástica transparente, limpa, própria para este fim, bem fechada, contendo nome do produtor, local e data de entrega	KG	Até 250	3,99	997,50
27	MASSA FINA PARA SOPA – tipo caseiro, (massa preparada apenas com farinha especial para massas e ovos, sem adição de água), congelado, de boa qualidade, em embalagem rotulada, com registro de origem e prazo de validade de no mínimo 30 dias a partir do recebimento	KG	Até 70	11,30	791,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO

Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

28	MILHO VERDE - debulhado, congelado, de primeira qualidade, em embalagem plástica transparente, limpa, própria para este fim, bem fechada, contendo nome do produtor, local e data de entrega	KG	Até 70	8,00	560,00
29	MORANGA KABOTIÁ – de primeira qualidade, sem machucaduras que interfiram na qualidade do produto, tamanho médio e grau médio de amadurecimento, com identificação da data de entrega e nome do produtor	KG	Até 180	3,20	576,00
30	MORANGO IN NATURA – de primeira qualidade, sem machucaduras, grau médio de amadurecimento, em embalagem plástica transparente, limpa, própria para este fim, bem fechada, contendo nome do produtor, local e data de entrega	KG	Até 150	14,00	2.100,00
31	MORANGO CONGELADO – de primeira qualidade, sem machucaduras, grau médio de amadurecimento, em embalagem plástica transparente, limpa, própria para este fim, bem fechada, contendo nome do produtor, local e data de entrega	KG	Até 80	13,00	1.040,00
33	PÃO COLORIDO – de primeira qualidade, em embalagem rotulada contendo data de validade e com registro de origem	UNIDA DE	Até 350	6,30	2.205,00
34	PÃO INTEGRAL – de primeira qualidade, em embalagem rotulada contendo data de validade e com registro de origem	UNIDA DE	Até 450	6,00	2.700,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO

Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

35	PIMENTÃO VERDE – de primeira qualidade, sem machucaduras, em embalagem plástica transparente, limpa, própria para este fim, bem fechada, contendo nome do produtor, local e data de entrega	KG	Até 40	7,50	300,00
36	REPOLHO VERDE – de primeira qualidade, COM FOLHAS, sem machucaduras, tamanho médio, transportado em caixas plásticas adequadamente limpas	UNIDA DE	Até 200	3,50	700,00
37	RÚCULA – de primeira qualidade, sem machucaduras e folhas secas ou duras, em embalagem plástica transparente, limpa, própria para este fim, bem fechada, contendo nome do produtor, local e data de entrega	MOLH O	Até 100	2,70	270,00
38	TEMPERO VERDE – de primeira qualidade, contendo salsinha e cebolinha verde em maior quantidade e louro, sálvia e alecrim em menor quantidade, em embalagem plástica transparente, limpa, própria para este fim, bem fechada, contendo nome do produtor, local e data de entrega	MOLH O	Até 250	2,50	625,00
39	TOMATE – de primeira qualidade, sem machucaduras, grau médio de amadurecimento, em embalagem plástica, limpa, própria para este fim, bem fechada, contendo nome do produtor, local e data de entrega	KG	Até 450	4,00	1.800,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO

Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

40	TORTÉI – massa com ovos recheada com moranga, tipo caseiro, (massa preparada apenas com farinha especial para massas e ovos, sem adição de água), congelado, de boa qualidade, em embalagem rotulada, com registro de origem e prazo de validade de no mínimo 30 dias a partir do recebimento	KG	Até 300	16,50	4.950,00
	Total.....				49.660,20

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR N° 002/2017

A Prefeitura Municipal de Machadinho/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Frei Teófilo, n° 414, inscrita no CNPJ sob n° 87.613.576/0001-02, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Hamilton Lauer Centelegi, doravante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO

Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

denominado CONTRATANTE, e por outro lado Gilceu Piloneto, residente e domiciliado na Li Encruzilhada-Machadinho-Rs, inscrito no CPF nº 672.080.700-59, doravante denominado CONTRATADO fundamentados nas disposições Lei nº 11.947 de 16/06/2009 e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2017, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, para alunos da rede municipal de Educação, com recursos do FNDE/PNAE, para o período de 13 de fevereiro a 31 de julho de 2017 de acordo com a chamada pública nº 001/2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE, conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

O CONTRATADOS FORNECEDOR ou as ENTIDADE ARTICULADORA deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, sendo o prazo de fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de julho de 2017.

- c. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com edital de chamada pública nº 001/2017 e cronograma elaborado pela nutricionista responsável.
- d. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação de Termo de Recebimento pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO

Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

CLÁUSULA SEXTA:

b. Fornecedor Individual: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada CONTRATADO (A) receberá o valor de até R\$-2.115,00.

CLÁUSULA SÉTIMA: No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para o pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2% mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Nos casos de inadimplência da CONTRTANTE, proceder-se-á conforme o par. 1º, do art.20 da Lei nº 11.947 de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios para Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO

Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- e. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- f. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- g. Fiscalizar a execução do contrato;
- h. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, da Unidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pelo edital de chamada pública nº 001/2015, pela Resolução CD/FNDE nº 38 de 16/07/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO

Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por meios eletrônicos transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- d. Por acordo entre as partes;
- e. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- f. Qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de julho de 2017.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da comarca de São José do Ouro/RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Machadinho/RS, 07 de fevereiro de 2017.

CONTRATANTE – Prefeito Municipal
Hamilton Lauer Centeleggi

CONTRATADO – Gilseu Piloneto



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO

Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

Chamada Pública nº 001/2017
Fornecedor: Gilseu Piloneto
Endereço: Linha Encruzilhada-Machadinho-Rs
CNPJ/CPF: 672.080.700-59
Contrato nº: 002/2017

	PRODUTO	UNIDADE	QUANTI- DADE	VALOR/ UNIDADE	Total
32	OVOS – de primeira qualidade, com casca íntegra, em embalagem de uma dúzia, com registro de origem e inspeção	DÚZIA S	Até 450	4,70	2.115,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO

Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs